



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU**  
Estado de Pernambuco

**DECRETO Nº 19 DE 12 DE MAIO DE 2020.**

Regulamenta medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de relevância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e dá outras providências correlatas.

A **Prefeita do Município de Cumaru/PE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, e;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo Coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa contaminada com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

**CONSIDERANDO** que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas diagnosticadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

**CONSIDERANDO**, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução

**CNPJ.: 11.097391/0001-20**

Rua João de Moura Borba, 224, Centro, Cumaru - PE, CEP 55655-000

Tel.: (81) 3644-1156 / FAX.: (81) 3644-1130



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU

Estado de Pernambuco

do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República.

**CONSIDERANDO** a situação excepcional que estamos enfrentando, a qual exige das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis à contaminação;

**CONSIDERANDO** o aumento no Município de Cumaru, do número de casos de pessoas infectadas pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que, para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território do município;

**CONSIDERANDO** que, para evitar o prejuízo à capacidade de atendimento da rede municipal de saúde por conta da rápida disseminação do novo Coronavírus, a única alternativa responsável que se apresenta para as autoridades públicas, segundo sólido suporte técnico e científico, é a continuidade, em âmbito estadual, das medidas de restrição à circulação de pessoas, por meio do isolamento social;

**CONSIDERANDO** ser inquestionável a preocupação governamental quanto aos efeitos negativos da pandemia em relação à economia, grande afetada pelo avanço do novo Coronavírus, em especial no tocante à manutenção dos empregos e salários da população mais vulnerável, o que já tem ensejado providências por parte do Poder Público nesse sentido;

**CONSIDERANDO** a importância de regular o funcionamento administrativo neste período de enfrentamento da pandemia, evitando qualquer descontinuidade à prestação de serviços públicos imprescindíveis aos municípios;

**CNPJ.: 11.097391/0001-20**

Rua João de Moura Borba, 224, Centro, Cumaru - PE, CEP 55655-000

Tel.: (81) 3644-1156 / FAX.: (81) 3644-1130



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU**  
Estado de Pernambuco

**CONSIDERANDO** os atos normativos emanados de outras entidades federativas com igual conteúdo.

**CONSIDERANDO** a recomendação expedida pelo Ministério Público de Pernambuco, através da Promotoria de Justiça de Cumaru.

**CONSIDERANDO** ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham:

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica recomendado o uso de máscara pela população em geral, no município de Cumaru, notadamente pelas pessoas que tenham de sair de casa e circular pelas vias públicas para exercer atividades que estejam autorizadas o seu funcionamento ou adquirir produtos ou serviços essenciais;

**Art. 2º** – Os órgãos públicos municipais e os estabelecimentos privados, que estejam autorizados a funcionar de forma presencial, ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados e colaboradores, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública no Município de Cumaru.

**Parágrafo único.** Os servidores públicos municipais estão obrigados a fazer o uso de máscara durante o expediente, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Municipais.

**Art. 3º** – Os estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar de forma presencial deverão garantir a estrita observância das normas sanitárias, em especial, do distanciamento mínimo entre pessoas.

**CNPJ.: 11.097391/0001-20**

Rua João de Moura Borba, 224, Centro, Cumaru - PE, CEP 55655-000

Tel.: (81) 3644-1156 / FAX.: (81) 3644-1130



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU**  
Estado de Pernambuco

**Art. 4º** – Os estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar de forma presencial deverão fornecer métodos de higienização das mãos através de lavatórios com água, sabão e papel e toalha ou o fornecimento de álcool na concentração de 70%.

**Art. 6º** – Os estabelecimentos que se recusarem a cumprir as determinações e orientações sanitárias previstas neste decreto e pelas autoridades sanitárias do município poderão sofrer penalidades de ordem administrativas, como suspensão, cassação da licença para funcionamento e/ou interdição total do estabelecimento.

Cumaru, 12 de maio de 2020.

  
**MARIANA MENDES MEDEIROS**  
**PREFEITA**

**CNPJ.: 11.097391/0001-20**

Rua João de Moura Borba, 224, Centro, Cumaru - PE, CEP 55655-000

Tel.: (81) 3644-1156 / FAX.: (81) 3644-1130